



São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Circular SINDIPEDRAS 17/2021

Ref.: Peso Caminhões de carga sem penalidade – Lei nº 14.229/21

Prezados Associados,

Informamos que a Medida Provisória 1.050/2021 foi convertida na Lei 14.229/2021, publicada no DOU de (22/10/2021).

A nova lei, além de ratificar algumas das alterações legislativas que já estavam em vigor por força da MP 1.50/2021, traz nova redação e alterações para a Lei nº 7.408/1985, que trata da tolerância na pesagem de carga em veículos de transporte, Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a fiscalização do excesso de peso dos veículos; e Lei nº 10.209/2001, para dispor sobre a prescrição da cobrança de multa ou indenização nos termos que especifica; e dá outras providências.

Lei nº 7.408/1985 (tolerância de peso)

As alterações promovidas na Lei 7.408/1985 seguem as diretrizes já contidas na MP. Além da tolerância de 5% sobre os limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, passará a ser admitida uma tolerância máxima de 12,5% sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

Os veículos ou combinações de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a cinquenta toneladas, passam a ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto casos específicos indicados pelo Contran. Entretanto, caso estes veículos ultrapassem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado, também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo.

Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

A Lei manteve as hipóteses de remoção do veículo, que estabelecem, exceto para as infrações do inciso V, art. 230, e do inciso VIII, do art. 231, que: (i) mesmo que não sanada a irregularidade, caso o veículo ofereça condições de segurança para circulação, será

liberado e entregue a condutor habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, indicando ao condutor prazo, não superior a quinze dias, para regularizar a situação, exceto se o veículo não estiver registrado e devidamente licenciado; (ii) se não for realizada a regularização no prazo indicado, será realizado registro de restrição no Renavan até comprovação da regularização; e (iii) o descumprimento das obrigações indicadas resultará no recolhimento do veículo ao depósito.

Foram também alterados dispositivos que tratam dos prazos para expedição das penalidades, pelas autoridades, sob pena de decaimento do direito de aplicar a respectiva penalidade, e para análise dos recursos apresentados, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Lei 7.408/2001 (vale frete)

Foi acrescentado prazo prescricional para a cobrança das pensas de multa e indenização por conta do descumprimento das obrigações relativas ao vale frete.

Vigência

As alterações da Lei nº 7.408/1985 (tolerância de peso), da Lei 7.408/2001 (vale frete) e dos artigos 131, 271, 282 do CTB, bem como a inclusão do artigo 338-A do CTB, passam a vigorar a partir da publicação da lei.

A alteração do artigo 282 e os acréscimos ao artigo 285 e do artigo 2898-A, entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Quanto aos demais dispositivos, após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Íntegra da Lei

A íntegra do texto pode ser acessada [aqui](#).

Atenciosamente,

